Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 11/03

Objeto: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de alimentos (Banco de Alimentos)

Autor: Vereador Célio Lucjenii

Entregue na Secretaria

31.03.2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 29/11/03

Aprovado 2ª 29/11/03

Aprovado 3ª 6/12/04

Francisco A. L. Concado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 31/3/03 Às Comissões de LFO - JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 29/11/03 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações Cavd. 181 - Parg. 3º Reg. Int. a pedido do Vereador Celso Augusto

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - 6/12/04 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 11/03

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de alimentos (Banco de Alimentos)".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos;

Art. 2º O Programa terá como principal objetivo, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de uma maneira geral, alimentos, de comercialização inviável mas em condições próprias de serem consumidos com segurança;

Art. 3º Para o atendimento ao disposto nesta Lei o Poder Executivo deverá criar as condições, administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação;

Art. 4º O Executivo Municipal, criará, através de decreto o CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar), a ser formado por representantes da sociedade civil organizada e do poder público.

Art. 5º A operacionalização do programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e do CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar), que baixará as normas complementares, para o seu perfeito funcionamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Parágrafo Único – A Secretaria de Ação Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa;

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Ação Social.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO (06.12.2004).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Emília de Fátima Carneiro Bráz

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

Preposição de Lei:----11/03

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de alimentos (Banco de Alimentos).

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos -, cujo produto deverá ser distribuido à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos;

Art. 2º - O Programa terá como principal objetivo, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de uma maneira geral, alimentos, de comercialização inviável mas em condições próprias de serem consumidos com segurança;

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei o Poder Executivo deverá criar as condições, administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação;

Art. 4º. O Executivo Municipal, criará, através de decreto o CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar), a

Proposição de Lei: 1403

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de alimentos (Banco de Alimentos).

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos -, cujo produto deverá ser distribuido à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos;

Art. 2° - O Programa terá como principal objetivo, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de uma maneira geral, alimentos, de comercialização inviável mas em condições próprias de serem consumidos com segurança;

Art. 3° - Para o atendimento ao disposto nesta Lei o Poder Executivo deverá criar as condições, administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação;

Art. 4°. O Executivo Municipal, criará, através de decreto o CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar), a

ser formado por representantes da sociedade civil organizada e do poder público.

Art. 5º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e do CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar), que baixará as normas complementares, para o seu perfeito funcionamento;

Parágrafo Único – A Secretaria de Ação social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de ação social.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Bom Despacho, 31 de Março de 2003

Célio Luquini
Vereador/PT

Justificativa:

O objetivo do projeto é recolher, receber e distribuir alimentos doados por diversos segmentos da sociedade. Basicamente, o projeto busca potencializar as diversas iniciativas e coletivas, que já existem no município, fazendo com que haja mais visibilidade e maiores resultados. Haja vista que no artigo quarto, cria-se o CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar) que será representado por entidades

ser formado por representantes da sociedade civil organizada e do poder público.

Art. 5º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e do CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar), que baixará as normas complementares, para o seu perfeito funcionamento;

Parágrafo Único – A Secretaria de Ação social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de ação social.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Bom Despacho, 31 de Março de 2003

Célio Lupini
Vereador/PT

Justificativa:

O objetivo do projeto é recolher, receber e distribuir alimentos doados por diversos segmentos da sociedade. Basicamente, o projeto busca potencializar as diversas iniciativas e coletivas, que já existem no município, fazendo com que haja mais visibilidade e maiores resultados. Haja vista que no artigo quarto, cria-se o CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar) que será representado por entidades

governamentais e não Governamentais que já possuem iniciativas de assistência social, nesta área de combate a fome.

O Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, está convidando a sociedade civil brasileira a engajar-se no Mutirão Social Contra a Fome. Sabemos que, desde os primeiros dias do novo governo, a nação está mobilizada, ansiosa por participar, como protagonista, deste desafio.

O Mutirão Contra a Fome é um novo momento de envolvimento da sociedade numa ação de cidadania. A construção da solidariedade que o momento exige, pede uma estrutura capaz de dar conta, ao mesmo tempo, de receber doações conseguidas pela ação do Mutirão e distribuí-las para quem delas dependa, dentro do um cenário de transparência. O Banco de alimentos, estruturalmente, será sem dúvida, o grande responsável pelo armazenamento e pela distribuição dos alimentos.

Em consonância com estes princípios, estamos apresentando esta preposição de Lei, sendo aprovada, pelos ilustres vereadores, nos proporcionará meios legais no combate a miséria e a fome.

Célio Luquini
Vereador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 11/03

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO